



PROCESSO N.º 720/04

PROTOCOLO N.º 8.222.285-5/04

PARECER N.º 70/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2457/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual São Paulo Apóstolo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4304/98 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual São Paulo Apóstolo – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual São Paulo Apóstolo – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.53 à 56-CEE).

O NRE de Curitiba, através de sua comissão verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 600/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl.50-CEE) e Parecer n.º 2019/04–CEF/SEED (cf. fl. 57-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual São Paulo Apóstolo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 720/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1998 até a presente data.

A partir da publicação deste parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de fevereiro de 2005.